FLS: 135

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 069 - DE: 22 DE DEZEMBRO DE 2020

QUE APROVOU O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2020, DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I E II DO ARTIGO 106 DA LEI COMPLEMENTAR 013, DE 23 DE JUNHO DE 2010, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, NOS TERMOS DO ARTIGO 40, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Igarapava **APROVOU**, em Sessão Ordinária no dia 14 de dezembro de 2.020, com **redação proposta**, o Projeto de Lei **nº 036/2020, DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I E II DO ARTIGO 106 DA LEI COMPLEMENTAR 013, DE 23 DE JUNHO DE 2010, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, NOS TERMOS DO ARTIGO 40, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**, nos seguintes termos:

Art. 1º Altera a redação do inciso I e II do artigo 106 da Lei Complementar 013, de 23 de junho de 2010, de acordo com a Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019, nos termos do artigo 40, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106. ----------

I - Contribuição previdenciária mensal dos servidores ativos igual a 14,00% incidirá sobre a respectiva remuneração de contribuição;

II - Contribuição mensal dos segurados inativos e pensionistas igual a 14,00% calculados sobre a parcela dos proventos e das pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social;

Art. 2º Os benefícios de auxílio maternidade, pagos aos servidores ativos, e reclusão concedido aos dependentes dos servidores públicos ativos e inativos, recolhido à prisão, que tenha remuneração ou subsídio igual ou inferior ao teto definido para este benefício passarão a ser custeados e administrados pelo Município de Igarapava.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação, em atenção à anterioridade nonagesimal, revogando as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos vinte e dois de dezembro de 2020.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

TALES GABRIEL TAVEIRA BITTAR
CHEFIA DE PLANEJAMENTO E METAS